



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Campus Contagem**

RESOLUÇÃO CCON-005/2022, de 05 de dezembro de 2022.

**Aprova o Regulamento para elaboração do Horário Escolar
do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais –
CEFET-MG – Campus Contagem.**

**O PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, CAMPUS CONTAGEM**, no uso das
atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que
foi aprovado na 1ª Reunião Extraordinária da Congregação do Campus
Contagem, no dia 01/12/2022,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regulamento para elaboração do Horário Escolar do
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) da
Unidade Contagem.

Art. 2º Determinar a divulgação e implementação deste Regulamento no
âmbito dos Servidores da Unidade Contagem.

Art. 3º Revogar a Resolução CCON-003/2022, de 30 de março de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinatura através do SIPAC)

Prof. Gustavo Campos Menezes

Presidente da Congregação do CEFET-MG – Campus Contagem

**REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS –
CEFET-MG – CAMPUS CONTAGEM.**

Aprovada pela Resolução CCON-005/2022, de 05 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO I – CONCEITO

Art. 1º - O Horário Escolar compreende a indicação de dia e horário das disciplinas que compõem as matrizes curriculares de todos os cursos ofertados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica na Unidade Contagem.

CAPÍTULO II – OBJETIVO

Art. 2º - O presente regulamento determina princípios e normas gerais para elaboração, adequação, revisões e implementação do Horário Escolar na Unidade Contagem.

**CAPÍTULO III – DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO
ESCOLAR**

Art. 3º - Será responsável pela elaboração e revisões do Horário Escolar na Unidade Contagem a comissão composta por:

- I – Representante da diretoria da Unidade (presidente);
- II – Representantes das coordenações dos cursos ofertados na Unidade;
- III – Representante do departamento de Formação Geral.

Art. 4º - São atribuições da comissão para Elaboração e Revisões do Horário Escolar na Unidade Contagem:

- I - Realizar o levantamento das informações necessárias à elaboração do horário escolar;

- II - Elaborar o horário escolar da Unidade Contagem;
- III - Analisar as solicitações de discentes/docentes encaminhadas via Coordenação de Curso e/ou Coordenação de Desenvolvimento Estudantil;
- IV - Avaliar a necessidade de revisões;
- V - Elaborar novas versões do horário escolar, caso necessário.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 5º - A elaboração do Horário Escolar deve ser fundamentada nos princípios acadêmicos e pedagógicos que favoreçam a qualidade do processo formativo e de aprendizagem do aluno.

Art. 6º - A elaboração do Horário Escolar deve estar em consonância com o regime de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva para os docentes efetivos e o regime de trabalho contratual para os professores substitutos bem como, os princípios gerais que norteiam as políticas institucionais.

CAPÍTULO V – DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 7º - As aulas serão distribuídas nos cinco dias da semana (segunda à sexta-feira) nos horários de 07:20 às 12:40 horas, no período matutino, e de 14:00 às 17:30 horas, no período vespertino, em conformidade com a carga horária da matriz curricular de cada curso.

§ 1º - O período de 12:40 às 14:00 horas não poderá ser alocado para aulas, pois é destinado para almoço.

§ 2º - Haverá intervalos com duração de 10 minutos entre o 2º e 3º horário e 4º e 5º horário no período matutino, e entre o 2º e 3º horário no período vespertino.

Art. 8º - A comissão será responsável por consultar os docentes, Chefias de Departamento, Coordenações de Curso e Coordenação de Desenvolvimento

Estudantil com o objetivo de obter os dados necessários para a elaboração do Horário Escolar, conforme indicado nos Arts. 9º, 10º e 11º.

Parágrafo único - As consultas devem ser realizadas no período dos 60 dias que antecedem o final do ano letivo da Unidade Contagem.

Art. 9º - As chefias de departamento deverão enviar para a comissão as informações relacionadas a cada disciplina constante na matriz curricular de cada curso, a saber:

- a - Carga horária;
- b - Divisão de turmas;
- c - Infraestrutura necessária;
- d - E respectivo(s) professor(es)
- e - Especificidades de disciplinas.

Parágrafo único - Cabe à chefia de departamento informar todas as possibilidades de alocação de professores por disciplina, considerando as possíveis alterações no quadro de professores.

Art. 10º - A Coordenações de Curso, Pedagogia e Chefia do Departamento de Formação Geral deverão enviar para a comissão as sugestões e solicitações de caráter pedagógico indicadas pelo docente e/ou discente para organização e estruturação do Horário Escolar.

Art. 11º - As informações relacionadas aos docentes deverão ser obtidas a partir de pesquisa de opinião contemplando suas sugestões.

§ 1º - Consideram-se sugestões os horários nos quais o docente deseja realizar outras atividades relacionadas aos encargos acadêmicos.

I - As informações contemplando as sugestões para evitar alocação do horário de aulas podem ser relatadas pelo docente de forma guiada, assinalando até dois turnos das opções abaixo:

- a) Segunda à tarde,
- b) Terça de manhã,

- c) Terça à tarde,
- d) Quarta de manhã,
- e) Quarta à tarde,
- f) Quinta de manhã,
- g) Quinta à tarde.

II) Uma questão adicional deve avaliar sobre a preferência do docente em relação ao número máximo de hora/aula (50 minutos) por dia, limitado a 8 horas/aula, e que esteja em concordância com sua carga horária total de encargos didáticos.

§ 3º - Os docentes lotados em outras Unidades do CEFET/MG deverão informar os horários dos encargos didáticos na respectiva unidade de lotação para adequação ao Horário Escolar da Unidade Contagem.

§ 4º - Os docentes lotados na Unidade Contagem e que lecionam em outras Unidades do CEFET/MG deverão considerar, prioritariamente, o horário dos encargos didáticos na Unidade de Contagem.

Art. 12º - Sempre que possível, será proporcionado no mínimo um dia com tarde livre de aulas para cada turma da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), com o objetivo de favorecer a realização de atividades inerentes à rotina do aluno.

Art. 13º - Preferencialmente, o Horário Escolar deverá contemplar um período comum de 100 minutos consecutivos, livres de encargos didáticos, para todos os docentes de um mesmo departamento, a fim de possibilitar a realização de reuniões e demais atividades departamentais.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 14º - Após a obtenção das informações necessárias, a comissão utilizará o software apropriado e disponível no CEFET/MG para elaborar o Horário Escolar.

Parágrafo único - Na impossibilidade de utilizar o software apropriado e

disponível no CEFET/MG, o horário deverá ser gerado manualmente, respeitando as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15º - Não será garantido que o docente não terá encargos didáticos nos horários informados a partir da pesquisa de sugestões, sendo apenas utilizados como informação adicional para orientar a elaboração do Horário Escolar.

Art. 16º - As sugestões de um docente poderão ser atendidas somente mediante o atendimento da solicitação de todos os docentes.

Parágrafo Único – A comissão será responsável por comunicar aos docentes a impossibilidade de atendimento de todas as solicitações recebidas.

Art. 17º - Na impossibilidade de atender as sugestões de todos os docentes, alguns casos serão tratados como prioritários.

§ 1º - Consideram-se casos prioritários aqueles em que o docente está impossibilitado de lecionar em determinado(s) horário(s) por estar desenvolvendo as seguintes atividades:

- I - Matrícula em disciplina(s) de pós-graduação *Strictu Sensu*;
- II - Reuniões de Conselhos Superiores ou Especializados (para membros titulares);
- III - Encargos didáticos (aulas) em outras Unidades de Lotação do CEFET/MG, respeitado o Art. 11, parágrafos 3º e 4º;
- IV - Outros casos respaldados pela legislação vigente.

§ 1º - Os casos prioritários deverão ser enviados para apreciação da comissão com o parecer da assembleia de Departamento e documentos comprobatórios.

§ 2º - Após a apreciação da solicitação, a comissão deverá enviar o parecer para o docente solicitante com cópias para a respectiva Chefia de Departamento.

§ 3º - O docente não poderá ter encargos didáticos nos horários informados como casos prioritários e deferidos pela comissão.

Art. 18º - O Horário Escolar deve ser disponibilizado à comunidade escolar antes

do primeiro dia letivo do semestre.

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES NO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 19º - Todas as alterações no horário gerado pelo software serão realizadas pela comissão de horário.

Art. 20º - Nos casos de sugestão de troca de horário, por iniciativa do docente, a proposta de alteração deverá ser enviada para a Chefia de Departamento, que encaminhará para a comissão a fim de avaliar a possibilidade de alteração. Somente serão avaliadas pela comissão as propostas que já estiverem acordadas com os demais docentes cujos horários também serão alterados.

Art. 21º - Nos casos de sugestão de troca de horário, por iniciativa dos discentes, a proposta de alteração deverá ser enviada para a Coordenação de Curso ou Coordenação de Desenvolvimento Estudantil, que encaminhará para a comissão a fim de avaliar a possibilidade de alteração.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Essa norma pode ser revista conforme a necessidade institucional.

Art. 23º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão horário.

Art. 24º - Em caso de alterações nos Regulamentos emitidos por Órgãos Superiores, esta Resolução deverá ser revisada.

Art. 25º - Essa Resolução entra em vigor em 05 de dezembro de 2022.

Contagem, 05 de dezembro de 2022.

(Assinatura através do SIPAC)

Prof. Gustavo Campos Menezes

Presidente da Congregação do CEFET-MG – Campus Contagem



Emitido em 05/12/2022

RESOLUÇÃO Nº 5/2022 - DCCN (11.58)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/12/2022 09:08)

GUSTAVO CAMPOS MENEZES

DIRETOR - TITULAR

DCCN (11.58)

Matrícula: ###504#1

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2022, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **06/12/2022** e o código de verificação: **2889c4f7f5**